



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 691/2019

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 691/2019

Trata-se de **Projeto de Lei 691/2019**, de iniciativa do **Nobre Vereador George Hato (MDB)**, que dispensa, em dias de feiras-livres, os veículos que utilizam cartões da “Zona Azul”, no horário das 7h às 14h, e dá outras providências.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a proposição assenta-se na premissa de que a grande circulação de pessoas e a própria montagem das bancas reduzem as vagas para estacionamento nas imediações das feiras-livres, ensejando inclusive estacionamentos irregulares; por isso, visa facilitar o acesso às vagas e incentivar a ida dos munícipes às feiras, tidas como verdadeiros mercados ao ar livre de relevo para o Município.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da proposição.

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pela referida comissão, estabelece-se, em sede de comando normativo, a dispensa do uso do cartão da “Zona Azul” para veículos estacionados nas proximidades das feiras-livres, exclusivamente nos dias em que ocorram e no interregno das 7h às 14h, em áreas servidas pelo sistema municipal de estacionamento rotativo controlado, balizando-se a hipótese de desoneração por critério espacial (“proximidades”) e temporal (janela de horário delimitada).

De outra parte, o texto comete ao Poder Executivo o dimensionamento, a implantação, a operacionalização e o gerenciamento da medida, preservando-lhe a discricionariedade técnico-administrativa para a adequada execução; prevê, ainda, que as despesas decorrentes correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e fixa a vigência na data da publicação, com cláusula de revogação geral.

Compreendemos que a proposta de isentar de cobrança o estacionamento em localidades pertencentes à Área Azul nas proximidades das feiras-livres se mostra instrumento válido de incentivo ao comparecimento a tais localidades, sendo tal instrumento já implementado por outros municípios por meio de normativas semelhantes. Destarte, naquilo que cabe análise a esta Comissão de Administração Pública, o parecer é **favorável**.

Sala da Comissão de Administração Pública, em